



LEI Nº 2.546, DE 20 DE AGOSTO DE 1.993.-

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 39, SEUS INCISOS E § 2º, DA LEI Nº 2.290, DE 28 DE JUNHO DE 1.991, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PEDRO ELISEU SOBRINHO., Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º)- Fica devidamente alterada a redação do artigo 39, seus incisos e § 2º, da Lei nº 2.290, de 28 de junho de 1.991, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 39)- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e composto por 16 (dezesseis) membros titulares, conforme segue:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;

III. 01 (um) representante das Entidades Filantrópicas prestadoras de serviços de saúde;

IV. 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços de saúde privados;

V. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do setor de saúde;

VI. 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina regional de Araras;

VII. 01 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, regional Araras;

VIII. 01 (um) representante da Associação dos Proprietários de Farmácia de Araras;

IX. 01 (um) representante dos usuários indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;

X. 01 (um) representante dos usuários indicados pelas empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços;

XI. 01 (um) representante dos usuários indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas;



XII. 01 (um) representante dos usuários indicado pela =
Associação de Doentes ou de Portadores de Deficiência;

XIII. 01 (um) representante dos usuários indicado pelo =
Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIV. 01 (um) representante dos usuários indicado pelas =
Associações de Moradores de Bairros;

XV. 01 (um) representante dos usuários indicado pelos =
Clubes de Serviço;

XVI. 01 (um) representante dos usuários indicado pelos =
Sindicatos Patronais;".

"Art. 39)-...

§ 29)- No caso de afastamento temporário ou definitivo =
de um dos membros titulares, uma nova lista tríplice deverá ser =
apresentada por parte do setor competente e que será submetida à =
apreciação do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que indicará o substi =
tuto legal".

Art. 29)- Os demais artigos, parágrafos e incisos do =
aludido diploma legal, permanecem inalterados.

Art. 39)- As despesas decorrentes da execução da presen =
te Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no or =
çamento vigente e/ou suplementadas, se necessário.

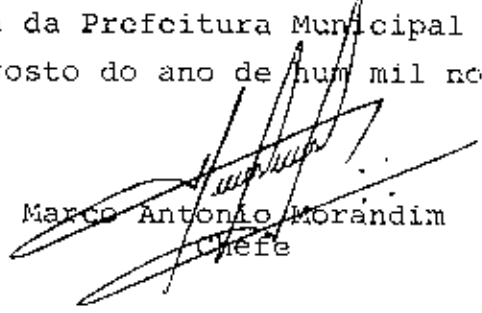
Art. 49)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publi =
cação, revogadas expressamente as disposições em contrário.


PEDRO ELYSEU SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

HERMÃO JOÃO MALAMAN
SEC. MUN. DOS NEG. JUR.

Dr. PAULO CESAR MAITTO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicada e registrada no órgão de Comunicações - Solar =
Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos vinte =
dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e =
três.


Marco Antonio Morandim
Chefe